

LEI MUNICIPAL Nº 1.257, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999.

“Dispõe sobre a concessão de cesta básica de alimentos às mulheres grávidas, em caso de desemprego, e dá outras providências, e dá outras providências.”

Autoria: vereadores expedito Antônio de Oliveira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal fornecerá, gratuita e mensalmente, cesta básica de alimentos ás mulheres grávidas, a partir do 3º mês de gestação e até que o nascido completo 3 meses de idade.

Artigo 2º – A Cesta Básica terá peso de pelo menos 26 quilos, e será composta no mínimo pelos seguintes produtos: 10 quilos de arroz; 4 quilos de feijão; 1,5 quilos de macarrão; 1 quilo de leite em pó; 3 latas de óleo de soja com 900ml cada uma; 2 quilos de açúcar; 1 quilo de sal; 350 gramas de molho de tomate; 500 gramas de farinha de mandioca; 500 gramas de fubá; 1 quilo de farinha de trigo; 1 quilo de café; 750 gramas de doce de goiabada ou similar; 2 pacotes de bolacha doce, com 200 gramas cada um; 2 latas de sardinha em óleo comestível, com 135 gramas cada uma; 2 tubos de creme dental, com 90 gramas cada um; 2 sabonetes, com 90 gramas cada um; e 4 rolos de papel higiênico de quarenta metros, cada um, do tipo simples.

Artigo 3º - Terão direito ao recebimento da cesta básica de alimentos as mulheres grávidas que comprovadamente estejam desempregadas e assim permaneçam durante o período de concessão do benefício.

Parágrafo único – O disposto neste artigo aplica-se no caso de desemprego comprovado do cônjuge ou companheiro da beneficiária.

Artigo 4º - A cesta básica de alimentos será entregue pela Secretaria de Promoção Social que manterá casdastro específico para essa finalidade, cabendo-lhe, inclusive, a realização de estudo social e triagem das interessadas no recebimento do benefício.

Artigo 5º - esta lei será regulamentada através de decreto, no prazo de 60 dias após sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 10 de dezembro de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal